

Resolução N ° 010/93.**“INSTITUI o Regimento Interno da Câmara Municipal de Atalaia do Norte”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo em Reuniões do dia aprovou e a Presidência promulga a seguinte:

Resolução**TITULO I
Do Funcionamento
Capitulo I
Disposições Preliminares**

Art. 1 ° A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município de Atalaia do Norte e se compõe de Vereadores eleitos pelo povo (voto popular) de acordo com a legislação vigente.

Art.2 ° Salvo as exceções previstas nas Constituições Federal do Estado e na Lei Orgânica do Município, é vetado ao Poder Legislativo delegar suas atribuições ao Poder Executivo.

Art. 3 ° - A Câmara Municipal compete ainda, a função de fiscalizar, controlar e assessorar gestões do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, dirigentes autárquicos e Vereadores.

Art. 4 ° - A Câmara tem funções administrativas restritas à sua organização interna, à regulamentação de seu quadro de pessoal e seus serviços.

**CAPITULO II
Da Câmara Municipal**

Art. 5 ° - A Câmara Municipal tem sua sede própria situada a Estrada Augusto Luzeiro.

§ 1° - As reuniões plenárias da Câmara deverão ser realizadas no recinto a elas reservado, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto as solenes e comemorativas.

§ 2 ° - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa impeditiva de sua utilização, as reuniões poderão realizar-se noutro local, mediante designação do Poder Judiciário no auto de verificação da ocorrência.

§ 3 °. – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada sua concessão para atos não oficiais.

CAPITULO III

Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 6º - À Câmara, com sanção do Prefeito, cabe dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I – decretar os tributos e regular a sua arrecadação, bem como autorizar isenções ou anistias fiscais e remissão das dívidas;

II – Fixar preços e valores para o recolhimento das receitas não tributaria;

III – autorizar empréstimo e operações de crédito e estipular a forma e os meios de seu pagamento;

IV – votar o orçamento anual e os orçamentos plurianuais de investimentos;

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;

VI – instituir casos e condições para as subvenções, auxílios ou contribuições municipais, ou para quaisquer outras hipóteses de transferência corrente ou de capital;

VII – criar os órgãos necessários à execução de serviços públicos locais e descentralizar-lhe a realização, pela instituição de Autarquias, fundações ou empresas públicas, ou através da constituição ou participação de capital de sociedade de economia mista;

VIII – criar, modificar e extinguir cargos públicos, inclusive na administração descentralizada, e fixar-lhes vencimentos;

IX – instituir o regime jurídico de pessoal;

X – estabelecer serviços administrativos quando necessárias a realização de serviços públicos;

XI – permitir, autorizar ou conceder as pessoas de direito público ou privado, a execução ou exploração de serviços públicos municipal, respeitadas os preceitos da Lei Federal Aplicável;

XII – baixar normas gerais de ordenação, crescimento funcional dos núcleos urbanos, e estabelecer as limitações porventura necessárias ao adequado desenvolvimento da vida comunitária;

XIII – regular as condições para edificar e para obras de reparos, conservação e reconstrução.

XIV – estabelecer condições para a abertura, funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

XV – autorizar aquisição de bens, quando se trata de propriedade imóvel, salvo nos casos de doações sem encargos;

XVI – regular os casos de concessão de uso e permitir a agravação de ônus reais ou a alienação de bens, esta última, mediante concorrência pública obrigatória, sob pena de nulidade;

XVII – aprovar o Plano de desenvolvimento local integrado e autorizar as modificações que nele possam ou devem ser introduzidas;

XVIII – fixar feriados religiosos, nos termos da legislação federal;

XIX – autorizar a instituição de autarquias, empresas públicas e fundações e a participação do município em sociedade de economia mista;

XX – criar e regulamentar o uso dos símbolos municipais.

CAPITULO IV

Da competência exclusiva

Art. 7º. – Compete exclusivamente a Câmara:

I – receber o compromisso dos vereadores e do Prefeito e dar-lhes posse;

- II – dispor sobre sua organização, funcionamento e política, bem como propor a criação e provimentos dos cargos estruturais de seus quadros;
- III – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
- IV – eleger sua mesa e constituir suas comissões, nestas assegurando tanto quanto possível, a representação dos partidos nacionais que participam da Câmara;
- V – Conceder licença aos Vereadores;
- a) Para desempenhar funções públicas de caráter transi-família;
 - b) Para tratamento da própria saúde de pessoas da sua família;
 - c) Para tratar de interesses particulares pôr prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo assumir o exercício do mandato antes do termino da licença;
 - d) Para exercer o cargo de Prefeito do município, Secretário Municipal;
- VI – ao Prefeito para ausentar-se do município por tempo superior a quinze (15) dias na forma da Lei Orgânica do Município do art. 71;
- VII – solicitar ao Prefeito informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramite ou sobre fato sujeito à sua fiscalização;
- VIII – convocar o Prefeito, Secretários Municipais ou autoridade equivalente para prestar esclarecimento sobre assunto administrativo, na formação estabelecida na Lei Orgânica de Município;
- IX – criar comissões especiais de Inquérito sobre fato determinado que se incluir na competência municipal, sempre que requerer, pelo menos um terço (1/ 3) e o aprovar a maioria dos Vereadores, constituindo-se de quatro (4) membros indicados pela Presidência da Câmara, sendo o Presidente da Comissão escolhido por seus próprios integrantes;
- X – conhecer a renúncia do Prefeito;
- XI – julgar o Prefeito e os Vereadores, nos casos e condições previstos na legislação vigente,
- XII – fiscalizar os atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, administradores das autárquias municipais pelo processo regulado pela Lei Orgânica do Município.

TITULO II Dos Vereadores

CAPITULO I Da Posse

Art. 8º. – A Posse, ato público com o qual o Vereador se investe o mandato, realizar-se á perante a Câmara, durante Sessão Solene, às 09h00min horas do primeiro dia de cada Legislatura, precedida de apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e da Declaração de Bens atualizada, os quais serão transcritos em livros próprios da Câmara Municipal;

§ 1º - A Sessão Solene de abertura será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, para secretariá-lo por dois outros Vereadores a sua escolha;

§ 2º. – O Vereador na função de 1º Secretario da mesa fará o juramento, de pé, com o braço direito estendido aos pavilhões Nacional, do Estado e do Município, proferindo as seguintes palavras;

“Prometo por DEUS e pelo Povo, defender a Democracia e Liberdade, cumprir a Constituição da Republica e a do Estado, respeitar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, e exercer com patriotismo, Honestidade e o Espírito Público o mandato de Vereador a mim conferido”.

§ 3º. – Após o pronunciamento da fórmula constante do parágrafo anterior pelo Vereador no exercício do 1º Secretario da Mesa, os demais, um a um, ao serem chamados dirão **“Assim o prometo”**.

§ 4º – Durante o compromisso, todos os presentes permanecerão de pé.

§ 5º – O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse.

§ 6º – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão para o fim específico de eleger a Mesa.

§ 7º – O vereador que não tomar posse na reunião prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara.

CAPITULO II

Da Vacância e da Convocação do Suplente

Art. 9º Dar-se-à convocação de suplente nos casos de vacância de afastamento do titular para exercer as funções de Secretários do município ou órgão equivalente, Prefeito Municipal ou quando licenciado por período ou igual ou superior a cento e vinte (120) dias, por motivo de doenças ou para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único - O suplente por ocasião da primeira convocação deverá prestar o cumprimento na forma do artigo e nas seguintes o Presidente comunicará à casa a sua volta ao exercício do mandato e o convidará a tomar lugar no recinto.

Art 10º. Por ocasião da posse, o vereador ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa, do que fará comunicação escrita à mesa, assim como de sua filiação partidária.

Art 11º – A convocação do suplente partidário para o exercício do mandato de Vereador obedecerá à ordem dos votos obtidos na eleição e será:

I – definitiva, quando algum Vereador:

- a) Sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo estabelecido no § 7º do art. 8º.
- b) Renunciar por escrito, o mandato;
- c) Incorrer em qualquer caso de perda, cassação ou extinguir do mandato;
- d) Falecer;

II – Temporária, enquanto algum Vereador estiver:

- a) Regularmente licenciado pela Câmara, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- b) Com os direitos políticos suspensos por decisão judicial.

§ 1º. A renúncia do mandato será irretrável, a partir do momento de sua leitura em Plenário da Câmara.

§ 2º. – Sendo necessário a convocação para a posse definitiva e não havendo Suplente, o presidente comunicara o fato, dentro de três (03) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, para fixar a data da eleição.

CAPITULO III

Do Exercício do Mandato

Art. 12º - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, salvo casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos em Leis Especiais.

Parágrafo único - Durante as Sessões os vereadores somente poderão ser presos em flagrante de crime comum ou perturbação da ordem Pública.

Art. 13º - O vereador deve apresentar –se no edifício sede da Câmara à hora regimental, para tomar partes nas reuniões do Plenário, bem como à hora da reunião de comissões que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos.

Art. 14º - Compete ao Vereador:

- I – Votar na eleição da mesa das Comissões Permanentes;
- II – Concorrer nos cargos da mesa e das Comissões;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

V – Examinar ou requisitar a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da mesa.

Art. 15 ° - Nenhum vereador poderá:

I – Firmar ou manter contrato com o município com autarquia ou empresa pública municipal, com sociedade de economia mista de que participe o município, ou com empresa concessionária de serviço público municipal;

II – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior.

III – Ser proprietário ou diretor de empresa que gozem de favor de diferente de contrato com qualquer das entidades referidas no item I, ou nelas manter função remunerada.

IV – Patrocinar causa em que seja interesse qualquer das entidades a que se refere o item 1.

V – Apresentar proposição manifestando regozijo a qualquer autoridade da municipalidade por realizações consideradas obrigatórias dentro do Programa ou função do órgão respectivo;

VI – Apresentar projetos de Lei que modifiquem disposições Orçamentárias, versem sobre matéria financeira, criem cargos funções ou empregos públicos, aumentam vencimentos ou vantagens de servidores importem em aumento de despesa ou diminuição da Receita;

VII – aos projetos referidos no inciso anterior, será igualmente vetado ao vereador apresentar emendas que aumentem, direta ou indiretamente, a despesa prevista;

VIII – desviar-se da questão em debate;

IX – falar sobre matéria vencida;

X – apartear o relator que estiver oferecendo parecer verbal;

XI – ultrapassar o prazo que lhe for concedido para falar desde que advertido pelo presidente com razoável antecedência;

XII – desde que presente à reunião, escusar-se de votar a menos que tenha ele próprio ou parente afim ou consanguíneo ate o 3° grau inclusive interesse manifesto na deliberação;

Art. 16° - sob pena de nulidade do ato, é ainda proibido ao Vereador:

I – fazer negócio com o município ou desde erigir-se em credor em virtude de empréstimo;

II – participar de discussão ou deliberação da Câmara quanto aos assuntos de seu pessoal, interesse ou do cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ate o 3° grau, inclusive.

Art. 17° - O servidor Municipal, no exercício do mandato de vereador ficará afastado do exercício do cargo de conformidade com o estabelecido no art. 45 da Lei Orgânica do Município contando-se lhe o tempo de serviço apenas para aposentadoria, disponibilidade e promoção pôr Antigüidade, exceto quando houver compatibilidade de horários, caso em que se aplica o estabelecido na Legislação Federal.

CAPITULO IV

Do Subsídio e Verba de Representação

Art. 18° - Os Vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato, dentro dos limites e critérios fixados por Lei.

Art. 19º. – A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável ajuda de custo e outras vantagens pecuniárias.

Art. 20º - A parte fixa do Subsídio é devida a partir da Posse.

Art. 21º - Ao vereador que deixar de comparecer a 02 reuniões Ordinárias do mês, sem justificativa, será devidamente subtraído a parte variável do subsídio a eles correspondente, ressalvado o período de recesso previsto neste Regimento.

Art. 22º - Considera-se ausente, para efeitos do art. Anterior o Vereador que deixar de participar das votações das matérias da pauta e das reuniões das comissões Permanentes. Podendo se abster quando houver impedimento por força das disposições previstas neste Regimento.

Art. 23º - O suplente convocado perceberá a partir da posse o subsídio total a que tiver direito o vereador em exercício.

Art. 24º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de Representação igual à concedida ao Prefeito Municipal.

Art. 25º - Aos demais membros da Comissão Executiva fica distribuído.

CAPITULO V

Da Conduta Parlamentar

Art. 26. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme a sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V- suspensão da reunião para entendimento na sala do Presidente;
- VI – convocação de reuniões secreta da Câmara para deliberar a respeito;
- VII – proposta de cassação de mandato;

Art. 27. Em caso de infração às Leis Institucionais e aos dispositivos deste Regimento, procederá o Presidente da seguinte maneira:

- I – advertirá o Vereador, usando da formula “atenção”;
- II – se essa observação não for suficiente, dirá:
“Vereador.....Atenção”;
- III – não bastando o aviso nominal, retirar-se à palavra;
- IV – insistindo o vereador em desatender às advertências, convida-lo à deixar o recinto, que deverá ser feito imediatamente;
- V – em caso de recusa, determinará que seja afastado do recinto através da Segurança da Casa.

Art. 28. Constituirá desacato à Câmara Municipal:

- I – reincidir na desobediência a medida disciplinar prevista no inciso V do Art. Anterior;
- II – agressão por ato ou palavras praticadas por Vereadores contra os próprios servidores; nas dependências da Casa.

Art. 29. Em caso de desacato do Vereador, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

- I – O 2º Secretario, por determinação da Presidência, lavrará relatório pormenorizando o ocorrido;
- II – cópias autenticadas do Relatório serão encaminhadas aos demais membros da Mesa e aos Líderes que, em reunião convocada pelo Presidente deliberarão:
- a) – Pelo arquivamento do relatório;
 - b) - Pela constituição de Comissão Especial para, sobre o fato se manifestar.
- III – Na hipótese prevista na Alínea “b” do inciso anterior a Comissão de Posse do relatório, reunir-se-á no prazo de 02 horas para eleger o Presidente que designará o Relator para a matéria;
- IV – a comissão poderá ouvir as pessoas envolvidas no caso e as testemunhas que entender;
- V – a comissão terá o prazo de 48 horas para emitir parecer que será conclusivo, podendo propor uma das seguintes medidas:
- a) – censura pública ao Vereador;
 - b) - instauração de processo de perda de mandato de Vereador ou da Mesa conforme as implicações;
- VI – aprovado pela comissão, o parecer será encaminhado à Mesa para o procedimento cabível ao caso.

Art. 30. Se algum vereador praticar dentro do edifício da Câmara ato passível de repressão, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo-se o caso ao Plenário que deliberará em reunião Secreta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

Da ausência e da Licença

Art. 31. Considera-se ausente o Vereador que não participar de votações das matérias em pauta.

Art. 32. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido à Câmara e votado na forma de Lei nos seguintes casos:

- I – para desempenhar funções de secretário de Estado, secretário do Município ou órgão equivalente e Prefeito do Município;
- II – para tratamento de saúde;

§ 1º - O vereador licenciado para tratamento de interesses particulares não pode reassumir antes do término da licença nem fará jus a remuneração concernente a seu cargo.

§ 2º - A licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família será concedida mediante atestado médico, quando não superior a 30 (trinta) dias e mediante laudo médico de junta Oficial, se ultrapassar este prazo, com todas as vantagens pecuniárias ao exercício do mandato.

TÍTULO III

Da Mesa

CAPÍTULO I

Da Composição e Eleição

Art. 33. Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita Bienalmente a 1º de Janeiro.

§ 1º - A mesa se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario, salvo quando ocorre o acréscimo de cadeiras pôr força da Legislação vigente.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem hierárquica, ou pelo mais idoso presente à reunião.

§ 3º - O Presidente convidará quaisquer Vereadores para substituir em reuniões, os secretários ausentes.

§ 4º - Para o primeiro Biênio, a reunião de eleição será presidida pelo Vereador mais idoso, imediatamente depois da posse e, para o segundo Biênio será a reunião convocada e presidida pelo Presidente do Biênio anterior, no primeiro caso em direito à representação do cargo.

§ 5º - No caso de vacância de qualquer cargo da Mesa, a eleição se procederá na reunião ordinária imediata àquela em que a vacância for conhecida, sendo o mandato coincidente com os demais em exercício.

§ 6º - Não havendo número legal para a eleição dos membros da Mesa, o Vereador que estiver na Presidência nela permanecerá e convocará reuniões diárias até que se proceda a eleição.

§ 7º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á para cada um dos cargos, isoladamente, por maioria simples de votos dos Vereadores presentes.

§ 8º - Se nenhum candidato obtiver a maioria, proceder-se-á nova votação, na qual somente poderão ser sufragados os dois vereadores mais votados anteriormente, em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 9º - A composição da Mesa poderá ser feita de comum acordo pelos líderes, devendo o documento respectivo ser entregue ao Presidente da Mesa até o início da reunião e homologado pelo Plenário.

§ 10 - Os eleitos na forma deste Regimento serão imediatamente empossados.

§ 11 - Qualquer dos componentes da Mesa poderá ser destituído através de processo regular, pelos votos de dois terços a critério dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato, na forma do § 5º deste artigo.

§ 12 - Qualquer membro da Mesa poderá na qualidade de vereador apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da Mesa para discuti-las e votá-las.

Art. 34. A Mesa eleita terá cessadas suas funções:

- I – pela posse da Mesa eleita para o Biênio seguinte;
- II – pelo término do mandato;
- III – pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – pela destituição.
- V – por morte.
- VI – pela perda do mandato.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 35. A Mesa, dentre outras atribuições fixadas neste Regimento, compete:

I – propor Projetos de Lei que criem ou extinguem cargos dos servidores da Câmara e fixam respectivos vencimentos, ou de outra natureza que a Lei permita:

II – recolher à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício financeiro, na forma da Legislação Vigente;

III – através da Presidência, enviar ao Prefeito os balancetes mensais e as contas do exercício anterior;

IV – declarar a perda do mandato do Vereador, nos casos e nas formas previstas nas Constituições;

V – encaminhar ao Prefeito somente pedidos de informação sobre fato relacionado com a matéria Legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a Fiscalização da Câmara;

Art. 36. Ao Presidente compete:

- I- Exercer temporariamente o cargo de Prefeito, nas suas faltas e impedimentos ou na vacância de cargo;
- II- Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- III- Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignidade e consideração a seus membros;
- IV- Convocar e presidir os trabalhos do Plenário e disciplinar os servidores Administrativos da Câmara;
- V- **Propor a prorrogação da reunião ou sessão Legislativa;**
- VI- Propor a transformação de Reuniões Publica em Secreta;
- VII- Designar a ordem do Dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas de instrução;
- VIII- Apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês, o balancete contábil relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- IX- Fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse da Câmara e do Município;
- X- Fazer observar na reunião, a Constituição, as Leis e interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XI- Assinar as Atas das reuniões uma vez aprovadas;
- XII- Determinar o destino do expediente lido de Ofício ou em cumprimento de Resolução e distribuir as matérias as Comissões;
- XIII- Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva considerada, na conformidade Regimental;
- XIV- Decidir as questões de Ordem omissas por analogia ou identidade de razões;
- XV- Dar posse aos Vereadores;
- XVI- Convocar o suplente do Vereador;
- XVII - Designar vereador para participar de Simpósios, Congressos como observador Parlamentar, Cursos de Especialização, ou desempenhar qualquer outra missão da Câmara. Após a aprovação do Plenário consoantes projetos da Executiva;
- XVIII - justificar a ausência do vereador às reuniões Plenárias e as reuniões das comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Especial, de Inquérito ou de Representação, em caso de doença nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;
- XIX - propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Mesa;
- XX - designar oradores para as reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;
- XXI - desempenhar as votações quando ostensivas;
- XXII - proclamar o resultado das votações;
- XXIII - despachar, de acordo com o disposto neste Regimento pedido de Licença de Vereador;
- XXIV - solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos na Constituição do Estado;
- XXV - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos casos previstos em Lei;
- XXVI - assinar com os 1º e 2º Secretários da Mesa, os autógrafos dos Projetos a serem remetidos ao Poder Executivo;
- XXVII - promulgar as resoluções e os decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- XXVIII - assinar correspondência Oficial da Câmara;
- XXIX- autorizar a divulgação das sessões nos termos deste Regimento;
- XXX- convocar a representação em atos Públicos de especial Relevância; quando seja possível designar comissão para este fim.
- XXXI - Presidir as reuniões da Comissão Executiva, podendo discutir e votar;
- XXXII - Ordenar as despesas da Administração da Câmara, nos limites Orçamentários ou delegar competência;

XXXIII - Nomear, suspender, exonerar, admitir, demitir, readaptar, aposentar, promover, remover, conceder, licença, férias, abonos de falta, colocar em disponibilidade e a disposição de outros órgãos e praticar de acordo com o estabelecimento em Lei e o Regulamento Administrativo da Câmara, quaisquer outros atos referentes aos Servidores da casa;

XXXIV - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

Art. 37º - Não é lícito ao Presidente enquanto dirige a reunião dialogar com os vereadores, nem os apartear, podendo, entretanto, interrompê-los nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – O Presidente deixará a cadeira Presidencial sempre que como Vereador quiser participar ativamente dos trabalhos da Reunião.

Art. 38º - O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se porem, a sua presença para efeito de Quorum e podendo, em escrutínio secreto, votar como qualquer vereador.

Art. 39º - O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários segundo a ordem hierárquica ou pelo Vereador mais idoso presente à reunião.

Art. 40º - Ao Vice-presidente compete:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – propor a designação e dispensa do pessoal do seu gabinete;
- III – representar o Presidente nos casos por ele indicados.

Art. 41º - Aos Secretários compete:

§ 1º - Ao 1º Secretario:

- I – substituir o Vice-presidente em suas faltas, ausências impedimentos e licença;
- II – verificar e declarar a presença dos vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
- III - assinar com o Presidente, os autógrafos, atos da Mesa, atas das sessões, resoluções da Câmara e decretos legislativos e administrativos;
- IV – redigir os boletins que contiverem os resultados das eleições.

§ 2º - Ao 2º Secretario:

- I – substituir o 1º secretario em suas faltas, ausências impedimentos e licença;
- II – lavrar as atas das reuniões secretas;
- III – anotar o tempo e às vezes em que cada vereador ocupar a tribuna fazendo as devidas comunicações ao Presidente;
- IV – assinar com o Presidente e o 1º Secretario, os autógrafos e os atos da Mesa, atas das reuniões, resoluções da Câmara e decretos Legislativos e Administrativos;
- V – fazer a leitura da ata, do expediente, de proposições apresentadas à Mesa e de comunicações julgadas pertinentes;
- VI – fazer chamada dos Vereadores;
- VII – apurar votos nas votações nominais ou simbólicas.

CAPITULO III Dos Lideres

Art. 42º - O líder de partido é o porta-voz da representação partidária e o intermediário autorizado entre ele e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Os Líderes serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos respectivos vice-líderes.

§ 2º - Os líderes e os Vice-Líderes serão indicados pelos partidos à Mesa no início de cada ano Legislativo ou na ocasião em que ocorrer alterações nessas funções.

§ 3º - serão da competência do Líder, além de outras atribuições Regimentais expressamente conferidas:

a) - indicações de substitutos para membros efetivos de Comissões Permanentes ou Especial, nos casos de falta, impedimentos, ausências.

b) – usada a palavra preferencialmente para encaminhar votação.

c) - usada a palavra no início da votação para declarar a questão aberta ou não.

d) - usada à palavra nas reuniões das comissões permanentes para defender Projetos de seus Líderes.

e) – disciplinar e ordenar a bancada sob sua liderança.

§ 4º - Ao Prefeito por ofício dirigido à Câmara cabe indicar Vereador para eventual interpretação de seu pensamento, gozando este das prerrogativas devidas.

TITULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

ESPÉCIES E CONSTITUIÇÃO Finalidade e Modalidade

Art. 43 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 44 - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres, especializados e realizar investigações.

Art. 45 - As Comissões Permanentes têm por objetivos estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projeto-deLei atinente à sua especialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões Permanentes, em número de quatro (4) , são:

I – Legislação, Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Assistência Social.

Art. 46º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação é constituída pôr 3(três) membros da Mesa, tendo as demais comissões Permanentes 3 (três) membros em cada uma.

§ 1º - A eleição das Comissões Permanentes será feita pôr maioria simples na primeira reunião ordinária do ano após a eleição da Mesa, em escrutínio secreto, em caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador mais idoso.

§ 2º - Far-se-á a votação para as comissões mediante a cédula impressas mimeografadas, indicando-se os nomes dos vereadores e as respectivas Comissões cujos Mandatos coincidirão com o da Mesa.

§ 3º - Dever-se-á respeitar ao possível a representação partidária.

§ 4º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação será integrada de Vice- Presidente e Secretários da Mesa Diretora.

§ 5º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de (três) Comissões, mas participará obrigatoriamente de duas.

§ 6º - Não poderão ser eleitos os Suplentes de Vereador para membros das comissões.

§ 7º - A eleição será realizada no expediente após leitura da Ata.

§ 8º - O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação não, poderá fazer parte de outra Comissão Permanente.

Art. 47º - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, e deliberar, sobre a hora de reunião e ordem de trabalho, deliberação que serão anunciadas da tribuna no prazo máximo de 48 horas e consignadas em Ata.

Art. 48º - Compete aos Presidentes das Comissões:

I – determinar a hora da reunião da Comissão cientificando a Mesa;

II – convocar reunião extraordinária da sua Comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber devidamente protocolado a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – avocar o processo para emissão do parecer em quarenta e oito (48) horas, quando o relator não tenha feito no prazo previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

Art. 49º - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e quando aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las a técnica legislativa e à correção do vernáculo.

Art. 50 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I – a Proposta Orçamentária;

II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos, e as que direta ou indiretamente alterem despesas ou a recita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal a interessem ao crédito público;

IV – as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo público e subsídios, e a verba de representação do Prefeito e Vereadores e do Presidente da Câmara;

V – elaborar o anteprojeto da Lei Orçamentária quando for o caso a redação final do Projeto de Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar no terceiro trimestre do último ano de cada Legislatura, anteprojeto de Resolução fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte.

Art. 51º - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, examinar as matérias referentes à realização de obras e serviços locais, e ainda os assuntos relacionados às atividades de transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda que relacionadas as atividades privadas mas sujeitas a deliberação da Câmara, opinando sobre elas.

Art. 52º - Compete a Comissão de Assistência Social, examinar as matérias relacionadas e Educação, saúde ensino e arte, inclusive o patrimônio histórico, esporte, higiene e obras assistências, opinando sobre elas.

Art. 53º - As Comissões Permanentes tem prazo de 10 (dez) dias para apresentar à Mesa, os pareceres sobre a matéria encaminhada à sua apreciação.

§ 1º - A distribuição das matérias às Comissões será de 48h00min horas após o despacho do Presidente da Câmara;

§ 2º - Recebido o processo, o Presidente da comissão designará Relator podendo evocar esse direito;

§ 3º - O Relator encarregado do estudo de qualquer matéria, apresentará no prazo de 05 (cinco) dias, com sua assinatura, prorrogável a critério do Presidente da respectiva Comissão, Relatório ou Parecer que será discutido na mesa;

§ 4º - Se o Parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão o Presidente designará outro dentre os elementos da opinião vencedora a apresentação do novo Parecer, a que será concedido o prazo de 2 (dois) dias.

§ 5º - No caso de aceitar a Comissão o novo Parecer, o do primeiro relator passa a constituir voto vencido.

Art. 54º - É de 20 (vinte) dias o prazo concedido a Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar-se sobre prestação de contas do Prefeito e a Mesa da Câmara

Art. 55º - Findos os prazos dos artigos 53 e 54, sem que as Comissões tenham emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros, para fixar parecer dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, e 10 (dez) dias, este último quando a matéria em tramitação referir-se à prestação de contas do Prefeito ou da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo os prazos previstos neste artigo, a matéria será incluída na ordem do Dia para a deliberação.

Art. 56º - O Parecer da Comissão a que for submetido a proposição, concluirá sugerido a sua adoção ou rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da propositura deverá o Plenário deliberar sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - Os pareceres das Comissões, que também podem ser dados verbalmente no Plenário, em caso de urgência devidamente aprovada pela Câmara desde que presentes membros da comissão que deva opinar-se- ao discutidos e votados antes das proposições, a que se refiram.

§ 3º - Aprovado o parecer contrario, considerar-se-ão prejudicados ou outros pareceres e rejeitados a proposição.

Art. 57º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e poderão proceder a todas as diligências julgadas necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 58º - Poderá as Comissões requisitar ao Prefeito, pôr intermédio do Presidente da Câmara e independentemente da discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito fica interrompido o prazo regimental até no máximo 15 (quinze) dias, ao término dos quais será reiniciada a contagem do prazo para apresentação do parecer.

Art. 59º - As comissões tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papeis das repartições municipais desde que solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não pode obstar.

Art. 60º - O vereador poderá, nas reuniões das Comissões, defender projetos e requerimentos de sua autoria, desde que o requeira antecipadamente ao respectivo Presidente.

CAPITULO II

Das Comissões Especiais

Art. 61º - As Comissões Especiais são as de Inquérito e de Representação.

Art. 62º - As Comissões Especiais de Inquérito criadas mediante aprovação pelo Plenário, do requerimento que o solicitar, assinado por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 1º - Aprovado o requerimento a que se refere este artigo, a Presidência da Mesa fará a designação dos membros, os quais escolherão o Presidente da comissão, dela participando componentes de cada partido político com representação em Plenário.

§ 2º - As comissões de Inquérito serão constituídas para apurar atos praticados pelos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, Secretários, Diretores, Presidente de Autarquia e demais responsáveis pela chefia de setores da administração Municipal.

§ 3º - As Comissões de Inquérito terão amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que tenham dado origem à sua constituição.

§ 4º - Aos indiciados será concedido amplo direito de defesa para cuja apresentação por escrito à comissão concederá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a apuração do fato.

§ 5º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por, mais 15 (quinze) dias, mediante autorização da Câmara.

§ 6º - O parecer da Comissão de Inquérito, será apreciado em reunião secreta da Câmara e aprovada em escrutínio secreto, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 7º - Aprovado o Parecer da Comissão de Inquérito, será este com a documentação correspondente, encaminhado à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 63º - As Comissões Especiais de representação serão constituídas por proposta da mesa ou sempre que o requerer pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, com aprovação da maioria absoluta, na hora do expediente, e terão finalidades especificadas no Requerimento que as constituírem cessando as suas funções, quando finalizadas as deliberações sobre o proposto.

§ 1º - O Requerimento propondo a constituição de Comissões Especial de Representação, só será submetido a discussão e votação na reunião seguinte à de sua apresentação.

§ 2º - As Comissões Especiais de Representação serão composta de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação da Câmara em contrario, respeitadas as disposições constantes da Legislação Vigente.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões de Representação e o respectivo Presidente.

§ 4º - As Comissões Especiais de Representação tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos marcados pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 5º - A comissão que não se instalar dentro de dez (10) dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta.

§ 6º - Não se criará Comissão Especial de Representação quando houver Comissão Permanente para dizer a respeito da matéria, salvo quando esta consulta manifestar sua concordância.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPITULO I Das Sessões Legislativas

Art. 64 ° - A Câmara Municipal reunir-se á durante as Sessões Legislativas:

- a) – Ordinária de 15 de fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, anualmente.
- b) – Extraordinária, para deliberar exclusivamente sobre matéria que originou sua convocação podendo ser convocada:
 - I) – pelo Prefeito
 - II) – pelo Presidente.
 - III) – por 2/3 de seus membros.

CAPITULO II

Da Natureza das Reuniões

Art. 65 ° - As reuniões da Câmara serão:

I – ordinárias, se realizadas as terças feiras exceto nos feriados, a partir da 09h00min, reservando –se as segundas/ quartas-feiras para reuniões das Comissões Permanentes.(mudada a redação pela Emenda nº 001/2001 passando a ser realizada as 19h30min).

II – extraordinárias, se realizadas em dias diversos dos pré-fixados para as ordinárias.

III – secretas

IV – especiais, as realizadas para comemoração ou homenagens excepcionais.

§ 1 ° - A reunião ordinária não se realizará:

- a) – por falta de números;
- b) – por deliberação do Plenário.

§ 2°. – Excetuadas as reuniões solenes, as ordinárias só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, respeitando a tolerância de 15 (quinze) minutos alem da hora regimental.

§ 3° - Se em qualquer momento da reunião verificar-se a falta de quórum nos termos do § anterior, será encerrada pelo Presidente, depois de aguardados no máximo 10 minutos para que seja o quorum estabelecido.

CAPITULO III

Das Reuniões Ordinárias

Art. 66° - Nos dias mencionados no item I do Art. anterior as reuniões ordinárias, com duração de ate três (03h00min) horas, dividir-se-ão em duas partes:

I – a primeira, com duração de uma hora e trinta minutos, (01h30min), denominada EXPEDIENTE para:

- a) – leitura do expediente da Mesa, criticas sobre a ata da reunião anterior, comunicações e indagações.
- b) - apresentação de indagações, projetos e requerimentos.

II – a segunda, com duração de uma hora e trinta minutos (01h30min) denominada ORDEM DO DIA, destinar-se-á a discussão e votação de requerimentos e outras proposições.

III) – no EXPEDIENTE observar-se-á:

a) – manifestação de dois (02) oradores, por legenda partidária para apresentar quaisquer tipos de proposições ou tratar de assunto de qualquer natureza, durante vinte minutos (20) cada um, observando o rodízio pré-estabelecido no livro de inscrições;

- b) – apresentação de comunicações;

- c) – aprovação dos pedidos de licença com preferência sobre qualquer matéria, permitido a rejeição apenas pelo quorum de 2/3 dos Vereadores presentes.

IV – na ORDEM DO DIA, observar-se-á:

- a) – dez (10) minutos para discussão de pareceres;
 b) – dez (10) minutos para 2ª discussão de projetos;
 c) – dez (10) minutos para votação;
 d) – cinco (05) minutos para declaração de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não ser totalmente utilizado o tempo destinado ao Expediente, passar-se-á a Ordem do Dia.

Art. 67º - Aberta a reunião observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 II – leitura do expediente;
 III – concessão da palavra aos Vereadores inscritos.

§ 1º - A ata, registro real de todos os acontecimentos verificados na reunião, ficará na secretaria à disposição dos senhores Vereadores, para conhecimentos e retificação, até o início da reunião seguinte.

§ 2º - Não havendo reunião por falta de quorum, lavrar-se-á um termo de Ata, que será lido na primeira parte da reunião subsequente.

§ 3º – Todo discurso lido em Plenário será obrigatoriamente entregue ao serviço taquigráfico, afim de que conste dos anais da Câmara.

§ 4º - As proposições não lidas durante as reuniões, não constarão da Ata.

§ 5º - Se nenhum vereador solicitar a palavra para impugnar a Ata, ou propor retificação, será ela considerada aprovada.

§ 6º - Uma vez aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e Secretário, podendo ser publicada sob forma de anais, exceto as reuniões secretas.

§ 7º - Ao vereador excepcionalmente poderá ser concedida a palavra após o término do expediente, pelo prazo máximo de dez (10) minutos para tratar assunto importante.

§ 8º - O vereador no caso do parágrafo anterior deverá requerer a palavra e especificar o assunto de que vai tratar.

§ 9º – Não haverá prorrogação de hora de expediente, se na reunião for verificada a presença de convidados, na forma de item IX Art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 68º - Na ordem do Dia às matérias em pauta obedecerão à seguinte ordem de preferência:

- I – votos;
 II – matérias com prazo de Urgência;
 III – matérias de segunda discussão;
 IV – matérias de discussão única;
 V – matérias de primeira discussão;
 VI – relatório de Comissões Especiais;
 VII – requerimento;

Art. 69º - A pauta da Ordem do Dia somente será alterada por motivo de preferência ou adiamento, exceto os constantes do item I ou II do art. Anterior.

§ 1º - O requerimento para preferência de discussão e votação de matéria constante da pauta na Ordem do Dia, só será admitido quando assinada, pelo menos, por três (03) Vereadores devendo votar-se imediatamente, sem discussão.

§ 2º - Aprovado o requerimento de preferência, após a III, e IV do Art. 68, entrará a matéria imediatamente em discussão. A pauta ficará, então prejudicada até a decisão da discussão das proposições a que se referem os incisos I e II, matéria para a qual a preferência foi requerida.

Art. 70º - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, antes do tempo previsto para a sua duração, será iniciada a parte do tempo previsto, será iniciada a parte do tempo reservado para Explicação Pessoal;

§ 1º - Orador, em Explicação Pessoal, falará uma só vez durante dez (10) minutos, sem que seja apartado;

§ 2º - Se nenhum Vereador pedir a palavra para Explicação Pessoal, o Presidente encerrará os trabalhos.

CAPÍTULO IV Das Reuniões Extraordinárias

Art. 71º - As reuniões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h00min) pelo Prefeito, pela Presidência, também por 2/3 dos Vereadores sempre que houver matéria de relevante interesse público a deliberar e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

§ 1º - A convocação de reunião Extraordinária, sempre que possível será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião. Em casos a Presidência determinara a comunicação através dos meios convenientes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias terão a duração máxima de três horas (03) e serão realizadas em qualquer hora e dia.

§ 3º - As reuniões extraordinárias convocadas no recesso, para apreciação de matérias da Câmara, não serão remuneradas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, quando a matéria enviada pelo Prefeito deixar de ser apreciada, em tempo hábil, ocasionado à convocação extraordinária.

§ 5º - Somente poderão ser remuneradas, no máximo cinco (05) reuniões extraordinárias por mês.

CAPÍTULO V Das Reuniões Secretas

Art. 72º - A Câmara poderá realizar reuniões secretas por requerimento de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorre o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Justificará a reunião secreta a apresentação de projetos de Decreto Legislativo, envolvendo matéria honorífica ou para tratar de assuntos que exijam sigilo ou especial discrição.

Art. 73º - Quando houver de realizar reunião secreta, o Presidente tornará público que a Câmara passara a deliberar em Caráter sigiloso. As portas do recinto serão fechadas, vedando –se a entrada imediações tanto a pessoas de fora como aos funcionários da Casa.

Art. 74º - Aberta a reunião secreta, a Câmara decidirá preliminarmente se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa. Caso delibere o contrário, a reunião tornar-se-á pública.

Art. 75º - O secretário redigirá a Ata da reunião, que ao término será lida e aprovada, sendo lacrada e arquivada, com o rótulo datado e rubricado pela Mesa. Essas atas só poderão ser abertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 76º - A finalidade da reunião secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgado, assim como o nome dos requerentes.

Art. 77º - A reunião secreta, cujo requerimento não será lido, mas entregue diretamente a Mesa, terá a duração máxima de uma (01) hora.

Art. 78º - Esgotado o tempo da reunião ou cessado o motivo de sua transformação, voltará ela a ser pública para prosseguimento dos trabalhos, sem prorrogação do tempo reservado a reunião pública.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões Especiais

Art. 79º - A Câmara realizará reuniões Especiais em seu próprio recinto ou fora dele para:

- I – entrega de Título honorífico;
- II – homenagem de notória importância;
- III – comemoração de datas cívicas.

Art. 80º - Todas as providencias para a realização de reuniões especiais serão tomadas pela Presidência.

TITULO VI Das Proposições

CAPITULO I Definição e Espécies

Art. 81º - Proposições é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As Proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decretos Legislativos, Moções, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Votos, e Recursos, Submenda.

§ 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 82º - A Mesa deixara de aceitar, a critério do Plenário, qualquer proposição:

- I – que versa sobre assuntos alheios a competência da Câmara.
- II – que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.
- III – que seja Anti-Regimental.
- IV – que fazendo menção a clausula de contratos ou de concessões não se transcreva por extenso.
- V – que seja apresentada por Vereadores ausente a reunião.
- VI – manifestamento inconstitucional.
- VII – quando se tratando de substitutivo, emenda ou submenda, não guardem direta relação com a proposição.
- VIII – quando abordar matéria já rejeitada pela Câmara na mesma sessão Legislativa.

Art. 83º - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos Regimentais o seu próprio ou primeiro signatário, a menos que as Leis vigentes ou este Regimento exijam determinados numero de proponentes, caso em que todos sejam eles serão considerados autores.

Art. 84º - Toda proposição sem parecer, ou que tenha recebido parecer contrario de Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo autor, no momento em que anuncie a sua discussão, independente de votação.

§ 1º - Para efeito deste Art. Considerar-se-ão autores de proposições apresentadas pela Comissão, os seus relatores e, em sua ausência os seus Presidentes.

§ 2º - Tratando-se de projetos oriundos do Executivo, a retirada somente se fará por solicitação do seu titular ou por intermédio do seu líder devidamente autorizado.

§ 3º - Iniciada a discussão dos pareceres, ou da proposição a matéria devera ser discutida ate o final da votação pela Câmara, não se considerando início de discussão a justificativa do autor.

§ 4º - Em qualquer altura da discussão de pareceres ou da proposição caberá, com a aprovação da Câmara, o retorno do processo à Comissão cujo parecer esteja sendo discutido a pedido da maioria de seus membros ou do relator exceto quando se tratar de matéria sob urgência ou em redação final.

Art. 85º - Quando por extravio ou retenção não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa, a requerimentos de qualquer Vereador ou por decisão do Presidente, fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, e providenciara o seu tramite normal.

Art. 86º - Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições oferecidas à deliberação da Câmara e não solucionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste art. não se aplicara as proposições:

- a) – do Executivo.
- b) – que tenham sido aprovadas em uma ou duas discussões.
- c) – que tenham parecer favorável de Comissão Permanente
- d) – que dependam de votação em reunião secreta.

Art. 87º - Na Legislatura seguinte, as proposições a que se refere o Art. anterior poderão ser desarquivadas, sem deliberação da Câmara, a requerimento do autor, na falta do líder do Partido a que pertence.

PARÁGRAFO ÚNICO – As proposições que retornarem ao Plenário terão reiniciado seu trâmite e poderão receber, se for o caso, novas emendas ou substitutivos, respeitadas as limitações regimentais.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei de Resolução e de Decretos Legislativo.

Art. 88º - Projeto de Lei é toda proposição que tenha por fim regular as matérias de competência Legislativa da Câmara com a sanção do Prefeito.

Art. 89º - A iniciativa dos Projetos de Lei caberá a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito com observação das normas das Constituições, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art.90º - Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes a matérias de caráter político ou administrativos, sobre os quais a Câmara deve pronunciar-se tais como:

- I – perda ou extinção do mandato.
- II – assuntos de interesse e economia interna.
- III – fixar subsídio e verba de representação do Prefeito.
- IV – conceder licença para Vereador, acima de 30 dias.
- V – criação e conclusão de Comissões Especiais.
- VI – alteração deste Regimento Interno.
- VII – assuntos do Executivo, que por sua natureza exigirem a aprovação da Câmara.

Art. 91º - Os projetos de Decreto Legislativo visarão a regulamentação de matérias de competência privativa da Câmara, a saber:

- I – licença do Prefeito.
- II – aprovação ou rejeição de contas e balanços do Executivo.
- III – concessão de Comendas, tais como medalha e título honoríficos.
- IV – mudanças de prédio onde funciona a Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – As concessões estabelecidas no item III deste art. serão regulamentadas pela Câmara.

Art.92º - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados concisos e claros, precedidos sempre de emenda enunciativa de seu objeto e acompanhadas da necessária justificativa.

§ 1º - Cada projeto deverá conter simplesmente o enunciado da vontade Legislativa, de acordo com a respectiva emenda.

§ 2º - Nenhum projeto, poderá conter matérias diversas de modo que enseje adotar uma e rejeitar outra.

Art. 93º - Qualquer projeto, depois de recebido e considerado objeto de deliberação será encaminhado às Comissões competentes.

§ 1º - A proposta orçamentária não se sujeita ao disposto neste art. e deverá ser enviada somente à comissão de Finanças.

§ 2º - O projeto que receber parecer contrário, será tido como rejeitado, e irá a apreciação do Plenário.

Art. 94º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assunto de sua competência, serão julgados objetos de deliberação, dispensado o parecer das Comissões que o elaboraram.

Art. 95º - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, serão anexados e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que consubstanciará a matéria em substitutivo, e este será encaminhado as demais Comissões para receber pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela ilegalidade dos projetos, dará seu parecer nesse sentido, submetendo-se, após a deliberação do Plenário.

CAPITULO III Das Indicações

Art. 96º - Indicação é a maneira pela qual o Vereador, apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, sugestões à Câmara e ao Prefeito.

Art. 97º - As Indicações serão escritas e assinadas e somente poderão ser feitas por Vereadores presentes a reunião. Serão lidas pelo Secretario ou Vereador interessados e, de acordo seus termos deferidos e enviadas a quem de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante permissão do autor da Indicação, qualquer Vereador, embora não inscrito, poderá apresentar complemento ou outra Indicação, desde que seu trabalho se refira ao mesmo assunto.

Art. 98º - Quando a Indicação se referir ao estudo de determinado assunto, para que se converta em projetos de Lei ou de Resolução deverá ser enviadas às Comissões competentes a fim de parecer.

CAPITULO IV Dos Requerimentos e Moções

Art. 99º - Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara sobre matéria de expediente ou de ordem por qualquer Vereador ou Comissão, e será resolvido pela Câmara, na ordem de sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente.

§ 1º - Para conhecimento dos Vereadores, as respostas a requerimento serão divulgadas, resumidamente, na sumula do expediente da Mesa e distribuída copia ao autor do mesmo.

§ 2º - Aplicar-se-ão aos requerimentos, quando for o caso, o dispositivo do art. 97º.

Art. 100º - Nenhum processo, iniciado através de Requerimento regimentalmente apresentado pelo Vereador, recebida a resposta ou adotadas as providencias, será arquivada sem antes o autor aponha o seu ciente.

Art. 101º - São verbais ou escritos, independerão de apoio, discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os Requerimentos em que se solicitar:

I - a palavra ou a sua desistência.

II – a impugnação de Ata ou a sua retificação.

III – a inserção de declaração de voto em Ata.

IV – a observação de dispositivo regimental

V - a retirada de requerimento verbal ou escrito

VI – a retirada de proposição com parecer contrário.

VII – a verificação de votação.

VIII – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos.

IX – inversão dos trabalhos.

X – providencia ao Executivo Municipal.

Art.102º - Serão verbais, ou escritos, independente de apoio, mas estarão sujeitos a aprovação da Câmara, os requerimentos em que se solicitar:

I – inserção em Ata de votos de congratulações, pesar ou louvor.

II – manifestação de regozijo ou pesar, por ofício, telegrama ou qualquer outro meio.

III - adiantamento da discussão ou votação.

IV – discussão e votação de proposições por capítulos, grupos de art. ou de emenda.

V – dispensa de discussão.

VI – votação por determinado processo.

VII – audiência de qualquer Comissão.

VIII – prorrogação de prazo para pronunciamento das Comissões.

IX - urgência para discussão de proposições.

Art. 103º - Os requerimentos para realização de necrológicos, homenagens ou comemorações de datas históricas e suspensão dos trabalhos serão apreciados e votados sem que haja necessidade de inscrição prévia, desde que assinados por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

Art. 104º - São escritos e deverão ser discutidos e votados os requerimentos que tenham por objetivos:

I – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

II – nomeação de Comissão Especial de Representação.

III – quaisquer assuntos que não se refiram a incidentes sobre vindos aos cursos das discussões e votação.

§ 1º - Os requerimentos de que se tratar este art. serão apresentado no Expediente e votação na Ordem do Dia.

§ 2º - O requerimento que for solicitado à nomeação de Comissão Especial será encaminhado independentemente de parecer.

Art. 105º - Inserção é o registro destacado de fato ou atitude para a posteridade.

§ 1º - Os requerimentos sobre inserção de documentos não oficiais nos Anais deverão ser subscritos por um (1/3) dos Vereadores presentes pelo menos e, discutidos e votados pela Câmara.

§ 2º - Os documentos oficiais poderão ser insertos, mediante requerimento de qualquer Vereador, independentemente de discussão e votação.

§ 3º - considerar-se-ão documentos oficiais os que se refiram a fatos relevantes ocorridos ou atitudes assumidas por autoridades Federais Estaduais ou Municipais, e que estiverem comprovados por publicações em órgãos oficiais ou por certidões fornecidas por quem de direito.

Art. 106º - Mediante a permissão do autor do requerimento, qualquer Vereador, embora não escrito, poderá apresentar adendo, desde que este se refira ao assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o adendo for aceito pelo autor do requerimento, qualquer Vereador, embora não escrito, poderá apresentar adendo desde que se refira ao assunto.

Art. 107º - Moção é a proposição pela qual se propõe apoio, apresenta votos de desagravo, de protesto e de congratulações.

CAPÍTULO V **Das Emendas**

Art. 108º - Emenda é reformulação apresentada a um ou mais dispositivos de projetos de Lei, de Decreto ou de Resolução, nunca em sentido contrario a inicial.

Art. 109º - A apresentação de emendas será admitida somente em fase de primeira ou segunda discussão, e não interromperá o trâmite do projeto, que será encerrado, regimentalmente, sem prejuízo dessas emendas.

§ 1º - As emendas poderão ser apresentadas outras consideradas submenda.

§ 2º - O projeto ao qual sejam oferecidas emendas em primeira ou segunda discussão, voltará às Comissões, para que se manifestem no prazo regimental.

§ 3º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito e da Mesa da Câmara não serão admitidos emendas que aumentam a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º - Quando a proposição for de iniciativa da Mesa, a ela compete exarar parecer às emendas apresentadas para o que terá o mesmo prazo regimental concedido as Comissões.

§ 5º - Voltando o projeto à pauta com os pareceres às emendas, a discussão versará exclusivamente sobre estas, que serão discutidas e votadas separadamente.

§ 6º - Aceita uma ou mais emendas, o processo retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que dará a redação para a segunda discussão na forma do acolhido. Se todas as emendas forem rejeitadas, o projeto poderá entrar imediatamente, em segunda discussão.

Art. 110º - Em segunda discussão debater-se á o projeto em globo, sendo permitido o oferecimento de emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão admitidos em segunda discussão, emendas rejeitadas em 1ª. A alteração, apenas na redação da emenda, não afetará o disposto neste parágrafo, desde que mantenha o objeto da emenda alterada.

Art. 111º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º . – Emenda Supressiva é a que suprime parcial ou totalmente um art. do projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é aquela apresentada como sucedânea de parte da proposição, que tomara o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto.

§ 3º - A emenda Aditiva é a proposição que acrescenta parcialmente a outra.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do art. sem alterar a sua substancia.

Art. 112º - Subemenda é a emenda apresentada como sucedânea de outra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Submenda não poderá alterar dispositivo não emendado da proposição, nem ampliar os efeitos da emenda.

CAPÍTULO VI **Dos Substitutivos**

Art. 113º - Substitutiva é a proposição apresentada por um Vereador ou Comissão para substituir outra sobre o mesmo assunto.

Art. 114º - A apresentação de substitutivo será admitida somente no decorrer da lá discussão , quando em debate os pareceres ao projeto, sendo encaminhadas à comissão de Legislação, Justiça e Redação, para opinar sobre sua natureza.

§ 1º - Concluindo a Comissão pela negativa, o processo voltará ao Plenário para que seja discutido e votado o parecer que se for rejeitado terá seu curdo normal em 1ª discussão.

§ 2º - Concluindo pela afirmativa, voltarão o processo às demais Comissões competentes, que opinarão a respeito do substitutivo.

§ 3º - Após o recebimento dos pareceres, o processo retornará ao Plenário para manifestação sobre a adoção do substitutivo ou do projeto primitivo.

§ 4º - Apresentados mais de um substitutivo e após o trâmite a que se referem os parágrafos anteriores, o processo ira a Plenário para a Câmara decidir qual deles prevalecerá.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, terá preferência para discussão o ultimo substitutivo oferecido em parecer de Comissão.

§ 6º Não haverá substitutivos parciais, nem será permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo a cada projeto.

Art. 115º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial na ordem a inversa de sua apresentação.

Art. 116º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais bem como a proposição original.

TITULO VII **Dos trabalhos em Plenário**

CAPITULO I **Das Questões de Ordem**

Art. 117º - Constituirá questão de Ordem suscetível em qualquer fase da reunião pelo prazo de 05 minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste regimento.

Art. 118º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

Art. 119º - A questão de ordem será decidida pelo Presidente com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por líder.

Art. 120º - Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Art. 121º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma questão de Ordem mais de uma vez.

Art. 122º - Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre a matéria.

Art. 123º - Qualquer Vereador poderá solicitar a censura do Presidente a pronunciamento de outro, que contenha expressão, frases ou conceitos considerados injuriosos.

Art. 124º - Não se interromperá o orador na tribuna para suscitação de questão de ordem, exceto quando a matéria em debate.

Art. 125º - O Presidente da Mesa terá preferência à tribuna para atender às questões de ordem ou de economia interna da Câmara.

CAPITULO II **Das Discussões**

Art. 126º - Nenhum projeto de Lei será aprovado sem passar por duas discussões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Matéria alguma poderá ser apreciada, em segunda discussão, no mesmo dia em que for aprovada em primeira discussão, exceto a proposta orçamentária e os casos de calamidade pública, ou de Urgência.

Art. 127º - Sofrerão apenas uma discussão os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, exceto projeto de Resolução que altere este Regimento, o qual somente será considerado aprovado após duas discussões.

Art. 128º - Quando qualquer proposição não obtiver parecer unânime da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sob aspecto legal, sofrerá discussão preliminar, a fim de que o Plenário decida se aceita ou não o parecer, e conforme o caso, o processo seguirá curso normal ou considerar-se-á rejeitada a proposição.

Art. 129º - Em primeira discussão, debater-se-á art. por art. do projeto, admitindo-se emendas por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o projeto for extenso, poderá ser discutido por capítulo ou seções, mediante proposta do Presidente ou requerimento de qualquer Vereador, aprovados pelo Plenário, e caso não contenham essas divisões, por grupos de artigos cujo número será declarado.

Art. 130º - Em segunda discussão, debater-se-á projeto em globo sendo permitido oferecer-lhe, emendas, dentro das disposições regimentais sobre a matéria.

Art. 131º - Nenhuma proposição poderá ter sua discussão adiada por mais de duas vezes, salvo se por solicitação da Comissão.

Art. 132º - Adotado o projeto, será ele remetido, com as emendas aprovadas à Comissões de Legislação, Justiça e Redação para dar-lhe a forma adequada.

§ 1º - A redação final salvo caso de urgência reconhecida pela Câmara, será impressa e distribuída aos Vereadores com a devida antecedência.

§ 2º - As proposições com emendas aprovadas em discussão única ou última, serão enviados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para coloca-los de conformidade com o escolhido, salvo:

I – proposta orçamentária que será remetida diretamente à comissão de Finanças e Orçamento.

II – modificação de regimento interno ou assunto relativo à economia interna da Câmara, encaminhada à Mesa.

III – códigos submetidos às Comissões Especiais designadas.

CAPITULO III Dos Debates

Art. 133º - O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou à Câmara em geral e deverá falar de pé, voltado para a Mesa, salvo se em resposta a apartes.

Art. 134º - Quando não exercício de suas funções o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 135º - Se qualquer Vereador pretende falar contrariando as disposições deste Regimento, o Presidente o advertirá.

§ 1º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, em qualquer fase da discussão ou votação, cessará o respectivo serviço de taquigrafia.

§ 2º - O Presidente poderá suspender a reunião sempre que julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 136º - Referindo-se a seu par, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência, precedido o nominal de “Senhor” ou substituindo pela expressão: Nobre Colega ou Nobre Vereador.

Art. 137º - Quando vários Vereadores pedirem a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente e concederá na seguinte ordem:

I – ao autor.

II – ao relator.

III – ao autor de voto em separado.

IV – ao autor da emenda.

Art. 138º - Todos os trabalhos em Plenário devem ser taquigrafados para que constem, em síntese, ou se possível expressa e fielmente dos anais.

§ 1º - As notas taquigráficas são distribuídas aos oradores para a respectiva revisão, num prazo de setenta e duas horas (72), e serão devolvidas em idêntico prazo.

§ 2º - Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias dos discursos e apartes com autorização expressa dos oradores ou aprovação Plenária.

§ 3º - Nenhum orador, fará pronunciamento que envolva ofensas as instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou Social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, ou que configurem crime de qualquer natureza.

§ 4º - No descumprimento do parágrafo anterior, terá o orador imediatamente cassado a sua palavra, pela Presidência.

CAPITULO IV Dos Apartes

Art. 139º - Aparte é a interrupção do orador, para a indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate, e não poderá ultrapassar a três (03) minutos.

§ 1º - Somente serão permitidos apartes com permissão do orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes

I – paralelos sucessivos ou cruzados;

II – à palavra do Presidente;

III – no encaminhamento de votação;

IV – nas declarações de votos;

V – nas questões de ordem;

VI – nas comunicações;

VII – nos pareceres verbais das Comissões;

VIII – em explicações pessoais.

§ 3º - Os apartes subordinar-se-ão as disposições relativas ao debates em tudo que for cabível.

§ 4º - Não serão publicados apartes em desacordo com dispositivos regimentais, os quais nem serão registrados pelo serviço taquigráfico.

CAPITULO V Da Urgência e do Adiamento

Art. 140º - O Vereador poderá solicitar, por escrito, urgência para discussão de qualquer matéria que envolva casos de calamidade publica ou assunto de interesse publico imediato, cujo retardamento implique em evidente prejuízo.

Art. 141º - Aprovado o pedido de urgência, será a matéria obrigatoriamente incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 142º - Concedida a urgência, a Mesa providenciará junto a Comissão encarregada de estudar a matéria, a elaboração de o respectivo parecer.

1º - Não sendo possível a elaboração do Parecer escrito, será a matéria incluída na pauta, recebendo no Plenário Parecer Verbal.

§ 2º - Do pedido de urgência dirigido à Mesa, e da decisão desta, caberá recurso para o Plenário.

§ 3º - Não serão admitidas em regime de urgência, proposições que tratem de doação de bens patrimoniais, comendas ou títulos honoríficos.

Art. 143º - A urgência se estende a todos os turnos de tramitação da matéria, dispensada de qualquer interstício regimental, nem podendo sofrer adiamento, salvo quando em caso de diligencia requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 144º - Nunca serão submetidas a regime de urgência proposições em numero superior a duas na mesma reunião.

Art. 145º - Nos projetos de Lei que enviar à Câmara, o Prefeito poderá solicitar que sua apreciação se faça em 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, se julgar urgente à medida. Esgotado esse prazo se deliberação, será o projeto considerado aprovado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo obedecerá às seguintes regras:

a) – aplicar-se-á todos os projetos, aprovação somente com 2/3 dos Vereadores.

b) – não se aplicará a projetos de codificação;

c) - não correrá no período de recesso da Câmara;

§ 2º - Decorrido o prazo previsto neste art. sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 72 horas.

Art. 146º - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão do processo.

§ 1º - A apresentação do requerimento o orador que estiver com a palavra é dever ser proposta por tempo determinado (nunca superior a 48 horas), não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 147º - É facultado a qualquer Vereador solicitar vista de propositura submetido a discussão, dentro do prazo máximo de 48 horas para estudá-la a partir da entrega do processo, sob carga.

§ 1º - Se o Vereador negar-se a receber o processo, anulará o Presidente o pedido de Vista quando informado do fato pelo órgão competente.

§ 2º - Não será concedida Vista de proposições além do prazo máximo de 6 horas, submetida a regime de Urgência, nem de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CAPITULO VI

Das Votações

Art. 148º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos salvo os casos previstos na Constituição Estadual, nas Leis Específicas Federais, Estaduais e neste Regimento.

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto nos casos estabelecidos no art. 38º do presente Regimento.

§ 2º - Para encaminhar votação, com objetivo de facilitá-la somente poderão falar o líder ou vice-líder dos Partidos, desde que a maioria de suas bancadas tenha fechado questão em torno da votação. Na ausência de ambos, um só membro das respectivas bancadas, com o tempo limitado de 05 (cinco) minutos.

Art. 149º - O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar devendo, porem abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, ou ainda por adoção inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente computando-se sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º - Quando, no decorrer da votação, se verificar falta de número, far-se-á a chamada para constarem da Ata os nomes dos que se tenham retirado.

§ 3º - A falta de número legal para a votação não prejudicará a discussão das proposições constantes da pauta da ORDEM DO DIA.

Art. 150º - Na segunda discussão, a votação será feita em globo, menos quando as emendas, que serão votados uma a uma, tendo prioridades as supressivas e substitutivas.

Art. 151º - Será admitido o requerimento de preferência para votação de emenda, subemenda ou substitutivos.

Art. 152º - Três serão os processos de votação:

I – simbólica, que será a preferida na apreciação de qualquer matéria:

II – nominal, nas verificações de votos, quando houver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica quando for exigido o pronunciamento de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Câmara no julgamento dos processos de apuração de responsabilidade do Prefeito e do Vereador e a requerimento de qualquer vereador;

III – secreta, nas eleições dos membros da Comissão Executiva nos processos de cassação de mandato, na concessão de título honorífico e no julgamento de votos.

Art. 153º - Sempre que se fizer votação nominal para verificar a votação simbólica, não poderá votar na nominal o Vereador que não tenha votado na simbólica.

Art. 154º - Não haverá segunda chamada de Vereadores na verificação da votação nominal, o Vereador será chamado somente uma vez.

Art. 155º - No processo simbólico, conservar-se-ão sentados os Vereadores que votem a favor da matéria em deliberação.

Art. 156º - Far-se-á a votação nominal pela lista dos Vereadores chamados pelo Secretário que tomará anotações, respondendo “Sim” os que forem favoráveis e “Não” os contrários a matéria em votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente.

Art. 157º - A votação nominal será requerida por qualquer Vereador e aprovado pela Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá votação nominal para proposições verbais.

Art. 158º - Se algum Vereador entender que o resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não está exato, pedirá a verificação da votação, que será nominalmente.

§ 1º - Verificado o resultado, o Presidente proclamará.

§ 2º - Nenhuma votação simbólica admitirá mais de uma verificação.

Art. 159º - Os projetos de Lei com prazos fatais para a sua apreciação, independente de parecer das Comissões, deverão constar da pauta pelo menos nas três últimas reuniões que antecedem o término do prazo.

Art. 160º - Dependerá de voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara à aprovação de:

I – projetos concernentes a:

- a) – constituição e alteração do PDLI (Plano de Desenvolvimento Local Interno);
- b) – concessão de serviços públicos;
- c) – concessão de direitos real de uso;
- d) – alienação de bens imóveis;
- e) – aquisição de bens imóveis, por doação, com encargo;
- f) – alteração de denominação de vias e logradouros públicos.

II – realização de reunião secreta;

III – rejeição de veto;

IV – concessão de títulos honoríficos.

Art. 161º - Dependerão, também da maioria qualificada dos membros da Câmara a aprovação e as alterações dos seguintes projetos:

I – Regimento Interno da Câmara;

II – Estatuto dos servidores Municipais;

III – Código Tributário do Município.

TITULO VIII

Dos Projetos Sujeitos a Disposições Especiais

CAPITULO I

Dos Projetos de Códigos

Art. 162º - Na reunião em que for lido o Projeto de Código a Presidência o enviará à Comissão competente ou designará uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros para seu estudo, e fixará o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

I – A Comissão se reunirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua constituição, para eleger o Presidente quando for o caso, sendo em seguida designado o relator;

II – ao projeto serão anexadas as proposições em cursos ou as sobrestadas que envolvam matéria com elas relacionadas;

III – poderão ser oferecidas emendas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos da Comissão.

IV – encerrado o prazo de emenda, ao relator concederão 10 (dez) dias para apresentar o parecer à Comissão, que por sua vez, gozará do prazo de 05 (cinco) dias para concluir o estudo e encaminhar à Mesa o parecer final sobre o projeto e as emendas.

V – a discussão em Plenário, far-se-á sobre o projeto e as emendas em um único turno, podendo o relator usar da palavra sempre que for necessário.

VI – aprovado com emendas, o projeto voltará a Comissão que apreciou para redação que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias e que será incluída na Ordem do Dia, observados as normas regimentais.

VII – não se fará tramitação simultânea de projetos de código.

CAPITULO II

Do Orçamento

Art. 163º - Recebida da Prefeitura a proposta Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará copias aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para opinar sobre a mesma.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem prazo de 10 (dez) dias para exará parecer.

§ 2º - Oferecido o parecer, este será impresso e distribuído aos senhores, vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia na reunião imediata.

Art. 164º - Na primeira discussão serão admitidas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação da matéria, emenda formuladas pelos Vereadores presentes a reunião.

Art. 165º - Na segunda discussão serão votados, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

§ 1º - poderá cada Vereador falar, nesta fase da discussão, 10 (dez) minutos sobre o projeto em globo e 05 (cinco) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - terão preferência, na discussão, o autor da emenda e o relator.

Art. 166º - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

Art. 167º - As reuniões em que se discute o Orçamento, terão ORDEM DO DIA reservado a esta matéria e EXPEDIENTE ficará sem prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tanto em primeira como em segunda discussão o Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão e votação da matéria.

Art. 168º - Nenhuma emenda será admitida ao projeto do Orçamento quando:

I – importe em aumento da dispensa ou diminuição da Receita.

II – sua matéria seja de tal natureza que deva ser objeto de Lei Especial a critério da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 169º - Será devolvida ao poder Executivo a proposta Orçamentária elaborada sem observância das disposições das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica, e normas gerais de direito financeiro.

Art. 170º - Se, até o dia 30 (trinta) de novembro a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentário ao Prefeito, para sanção, será promulgado como Lei, o projeto originário do Executivo.

§ 1º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, propondo modificações do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas neste regimento.

CAPITULO III Do Regimento e Suas Modificações

Art. 171º – O Regimento Interno só será modificado ou reforçado por meio de projetos de Resolução de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa da Câmara, da Comissão Executiva ou de Comissão Especial da Câmara, para esse fim criada, em virtude de deliberação e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Executiva.

Art. 172º - Após o recebimento, o projeto poderá no prazo de 03 (três) dias sofrer emendas, sendo enviado:

- a) – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em qualquer caso;
- b) - à Comissão Especial que houver elaborado ou à Comissão Executiva, quando de sua autoria, para exames das emendas;
- c) – à Comissão Executiva, se autoria individual de Vereadores.

Art. 173º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de 20(vinte) dias, quando se trata de reforma.

Art. 174º - A apreciação do projeto de reforma ou alteração do Regimento obedecerá às normas regimentais vigentes para os demais Projetos de Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A redação final dos Projetos de reforma do Regimento Interno compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação sob a direção da primeira ou quando for de iniciativa de Vereador, à Comissão Executiva.

Art. 175 º - A Mesa fará, no fim de cada Legislatura, consolidação das modificações procedidas do Regimento.

TITULO IX DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPITULO I DO VETO

Art. 176 º - O veto do Prefeito, total ou parcial, será lido pelo Secretario da Mesa no EXPEDIENTE, após o seu recebimento e em seguida, distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se preciso, reunirá em conjunto com as Comissões competentes para exame de matérias vetadas.

§ 1 º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação por si ou em conjunto com as demais Comissões competentes emitirá parecer dentro de 10 (dez) dias, contando da data em que receber o processo, sendo este discutido e votado no ato da apresentação.

§ 2 º - A apreciação do Veto total ou parcial, pela Câmara será dentro de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento em uma só discussão secreta independente de recebimento de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se o veto não for apreciado neste prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 3 º - O veto total será submetido em globo, a uma só discussão e votação secreta.

§ 4 º - Para a rejeição do veto será necessário o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa.

§ 5 º - Rejeitado o veto, a disposição vetada será enviada ao Prefeito para a promulgação.

§ 6 º - Se dentro de 48 horas o Prefeito não promulgar o dispositivo vetado, o Presidente da Câmara o fará.

§ 7 º - Na publicação da Lei originária do veto parcial rejeitado far-se-á menção expressa ao diploma legal correspondente.

§ 8 ° - Ao receber a comunicação do veto, o Presidente da Câmara convocará o órgão Legislativo para dele conhecer, caso esteja a Câmara no período de recesso.

Art. 177 ° - A votação não versará sobre o veto, mais sobre a proposição à parte vetada, Sim os que mantiverem (rejeitando o veto) e não os que recusarem (aceitando o veto).

Art. 178 ° - Os traços previstos neste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projeto de resolução em matéria regimental e revogados todos os procedentes tomados sob o império do Regimento Interno.

Art. 179° - Fica mantido, a Sessão Legislativa em curso, o número de membros da mesa e das Comissões.

Art. 180 ° Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE / AM. EM 02 DE JANEIRO DE 1993.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

RESOLUÇÃO N ° 10 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993.

**ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ATALAIA DO NORTE**

**ATALAIA DO NORTE – AMAZONAS
1993**

ÍNDICE
TÍTULO I
CAPÍTULO I

Do Funcionamento da Câmara

Capítulo I – Das disposições Preliminares.....	01
Capítulo II - Da Câmara Municipal	01
Capítulo III – Das Atribuições da Câmara Municipal.....	02
Capítulo IV – Da Competência Exclusiva.....	03

TÍTULO II
Dos Vereadores

Capítulo I – Da Posse.....	04
Capítulo II – Da Vacância e da Convocação de Suplentes.....	05
Capítulo III – Do Exercício do Mandato.....	06
	07
Capítulo IV – Do Subsidio e Verba de Representação.....	08
Capítulo V - Da Conduta Parlamentar.....	09
Capítulo VI – Da Ausência e da Licença.....	10

TÍTULO III
Da Mesa Diretora

Capítulo I- Da Composição e Eleição.....	11
	12
Capítulo II- Das Atribuições da Mesa.....	13
Capítulo III- Dos Líderes.....	14
	15
	16

TÍTULO IV
Das Comissões

Capítulo I – Da finalidade das comissões e suas modalidades.....	17
Capítulo II – Das Comissões Especiais.....	18

TÍTULO V
Das Sessões

Capítulo I – Das Sessões Legislativas.....	19
Capítulo II – Da Natureza das Reuniões.....	20
Capítulo III – Das Reuniões Ordinárias.....	20
	21
	22
	23

Capítulo IV – Das Reuniões Extraordinárias.....	24
Capítulo V – Das Reuniões Secretas.....	25
Capítulo VI – Das Reuniões.....	25

TITULO VI

Das Proposições

Capítulo I – Definição e Espécie.....	26
Capítulo II – Dos Projetos de Lei de Resolução e Decreto Legislativo.....	27
	28
Capítulo III – Das Indicações.....	29
Capítulo IV – Dos Requerimentos e Moções.....	29
	30
Capítulo V – Das Emendas.....	31
Capítulo VI – Dos Substitutivos.....	32

TITULO VII

Dos Trabalhos em Plenário

Capítulo I – Das Questões em Ordem.....	33
	34
Capítulo II – Das Discussões.....	35
Capítulo III – Dos Debates.....	36
Capítulo IV – Dos Apartes.....	37
Capítulo V – Da Urgência e Adiantamento.....	38
Capítulo VI – Das Votações.....	39
	40

TÍTULO VIII

Dos Projetos Sujeitos à Disposição Especiais

Capítulo I – Dos Projetos de Código.....	41
	42
	43
Capítulo II – Do orçamento.....	44
Capítulo III – Do Regimento e suas Modificações.....	45

TITULO IX

Do Veto e da Promulgação

Capítulo I – Do Veto.....	46
	47